



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 164, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Altera a Resolução n.º 89, de abril de 2005, que “institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Andradas.”

A Câmara Municipal de Andradas, por seus representantes, aprova, e a Mesa Diretora da Casa promulgam a seguinte Resolução:

Art. 1.º- O inciso II e III do Art. 43, e o inciso II do Art. 44 da Resolução n.º 89, de 19 de abril de 2005, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Andradas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.43. - (...)

I - (...)

II- descumprir algum dos preceitos dos incisos VIII a XI do artigo 31 deste código;

III- praticar transgressão grave e reiterada aos preceitos deste código, especialmente dos incisos I a VII do artigo 31 ou do regimento interno.”

“Art.44. - (...)

I - (...)

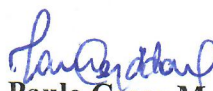
II –que reincidir, por três vezes na mesma legislatura, em conduta ofensiva e imagem da Câmara de Vereador, na forma do artigo 32.”

Art. 2.º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

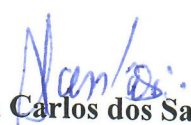
Sala de Sessão da Câmara Municipal de Andradas, 19 de julho de 2022.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Andradas


Paulo César Moreira

Vice-Presidente


Adilson Carlos dos Santos

Secretário